

Orientação Técnica Específica

 PROGRAMA OPERACIONAL 2020	PRIORIDADE 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS DE PESCA E DE AQUICULTURA MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”	Nº 2/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas	

A presente OTG constitui um instrumento de apoio à receção, análise e controlo administrativo das operações apresentadas ao abrigo da Prioridade 4, que consideram a realização de ações de formação.

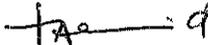
Atendendo a que este tipo de ações é objeto de financiamento ao abrigo do Fundo Social Europeu, quer no âmbito dos programas operacionais temáticos, quer pelos programas operacionais regionais, torna-se fundamental que sejam estabelecidas normas que garantam o tratamento harmonizado das operações, bem como as melhores opções de custos, o que justifica que a presente OTE tenha como referência os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e correspondentes alterações, bem como a legislação conexas nas matérias aqui consideradas.

1. Encargos com Formandos

1.1. Bolsas - montante mensal máximo a atribuir:

1.1.1. Formandos em situação de desemprego:

Quadro 1
$V_{bp} = \frac{N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ horas}}$
Vbp = Valor mensal da bolsa a pagar
Nhf = número total de horas de formação frequentadas pelo formando
Vb = valor da bolsa (70% do IAS quando se trate de desempregado do sector da pesca, 35% para os desempregados dos restantes sectores e 50% quando os formandos sejam pessoas com deficiências ou incapacidades demonstradas)
IAS = indexante do apoio social – sujeito a atualizações, em 2017 corresponde a 421,31€/mês
12 (meses)/ 52 (semanas) = período de 1 ano

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Teresa Almeida	29/06/2018
			Página 1 de 5

Orientação Técnica Específica

	PRIORIDADE 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS DE PESCA E DE AQUICULTURA MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”	Nº 2/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas	

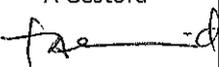
1.1.2. Formandos em situação ativa:

<p>Quadro 2</p> $Vbp = \frac{Rhm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Vbp = Valor da bolsa a pagar</p> <p>Rhm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho</p>
--

1.1.3. Estudantes - 10% do IAS, quando os formandos integram uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam formação em contexto de trabalho ou estágio curricular.

1.2. Alimentação – independentemente da situação do formando face ao emprego, os custos com alimentação são elegíveis nos casos em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas, tendo como referência o montante atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública (sujeito a atualizações) e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho.

1.3. Transporte - nos casos em que o formando não aufera subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Teresa Almeida	29/06/2018
			Página 2 de 5

Orientação Técnica Específica

	PRIORIDADE 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS DE PESCA E DE AQUICULTURA MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”	Nº 2/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas	

realizadas em transporte coletivo, por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15 % do IAS.

- 1.4. Seguros – acidentes pessoais, no caso dos formandos em situação de desemprego ou dos estudantes, e seguro de acidentes de trabalho, no caso dos formandos empregados.
- 1.5. O pagamento das despesas relativas a bolsas, alimentação e transporte depende da assiduidade dos formandos relativa à frequência da formação, não podendo as faltas justificadas exceder 5% do total lecionado.
- 1.6. Nos casos em que os formandos sejam menores de idade o pagamento poderá ser realizado para a conta bancária do encarregado de educação, podendo, em situações específicas devidamente justificadas, a Autoridade de Gestão autorizar outra forma de pagamento.
- 1.7. O somatório das despesas com subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS. O somatório das despesas com bolsas, subsídio de alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 100% do IAS.

Orientação Técnica Específica

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	PRIORIDADE 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS DE PESCA E DE AQUICULTURA MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”	Nº 2/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas	

2. Encargos com Formadores

- 2.1. Honorários de formadores externos, debitados no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário e sujeitos ao custo máximo/ hora fixado em função dos valores inscritos no Quadro 3, a que acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível.

Quadro 3

Níveis de Qualificação	Qualificações	€/hora
1	2º Ciclo do ensino básico	20
2	3º Ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação	
3	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos de nível superior	
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses	
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior	30
6	Licenciatura	

- 2.2. Remunerações de formadores internos – o custo máximo/ hora é calculado com base no Quadro 4, não podendo exceder os valores inscritos no Quadro 3, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei ou instrumento de regulação coletiva do trabalho:

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A Gestora  Teresa Almeida	29/06/2018
			Página 4 de 5

Orientação Técnica Específica

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	PRIORIDADE 4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ZONAS DE PESCA E DE AQUICULTURA MEDIDA 3 “EXECUÇÃO DAS EDL”	Nº 2/2018 Versão 1.0
	Elegibilidade das despesas	

Quadro 4

Rhm x m

48 (semanas) x n

Rhm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar

n = número de horas semanais do período normal de trabalho

- 2.4. São elegíveis as despesas relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, desde que seja observado o regime jurídico que lhes seja aplicável, no que respeita a autorização/ limites de duração/ remuneratório, desde que não ultrapassem o valor identificado no ponto anterior.
- 2.5. Alojamento, alimentação e transporte, incluindo ajudas de custo – subordinadas às regras e aos montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

